



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO
CENTRAL DE CURITIBA
12ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Mateus Leme, 1.142 - 1º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 -
Fone: (41) 3221-9512

Autos nº. 0060117-50.2011.8.16.0001

Processo: 0060117-50.2011.8.16.0001

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Despesas Condominiais

Valor da Causa: R\$9.640,37

Exequente(s): • Cond. Conj. Resid. Carolina (CPF/CNPJ: 68.567.304/0001-79)
Rua José Wosch Sobrinho, 291 - Tingui - CURITIBA/PR - CEP: 82.620-200 -
E-mail: analia@finocredito.com.br

Executado(s): • EDSON IRAPUÃ DE LARA (RG: 20557095 SSP/PR e CPF/CNPJ:
356.464.709-00)
Rua Bolívia, 280 CASA - Bacacheri - CURITIBA/PR - CEP: 82.510-080 - E-mail:
edson-delara@hotmail.com

• ELIANE BICAS DE LARA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
NAO INFORMADO, S/N - CURITIBA/PR

TERMO DE PENHORA

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano dois mil e dezoito, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, nesta Décima Segunda Secretaria do Cível, onde se achava o Doutor **MARCELO FERREIRA**, MM. Juiz de Direito, comigo, Técnica Judiciária, ao final declarada. Em cumprimento ao contido na respeitável decisão de mov. 46.1, nestes autos de **Ação de Cumprimento de Sentença**, sob n.º **0060117-50.2011.8.16.0001**, foi lavrado o presente **TERMO DE PENHORA**, que tem como objeto o seguinte imóvel: *"Apartamento nº 33 do Tipo A-3, localizado no 3º pavimento do bloco 01 do CONJUNTO RESIDENCIAL CAROLINA, situado na Rua José Wosch Sobrinho, nº 291, no Bairro Vila Tingui, desta Capital, com área construída de 55,85m², área privativa de 51,32m², área comum de 4,51m², área útil de 46,28m², com indicação fiscal nº 078-108-006.000-6"*, com demais medidas e confrontações previstas na **Matrícula n.º 26.552**, da 2ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Curitiba, Estado do Paraná. Fica a parte executada devidamente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação da penhora, requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprove que lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente. Do que para constar, lavrei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Simone Cristina Carvalho, Técnica Judiciária que o digitei.

MARCELO FERREIRA
Juiz de Direito

